

ENTRE MEIO E FIM: UM CAMINHO PARA O DIREITO AO ESPORTE

Recebido em: 26/12/2020

Aprovado em: 08/02/2021

Licença: 

*Paula Korsakas*¹

Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)
Limeira – SP – Brasil

*Ester Gammardella Rizzi*²

*Mariana Harumi Cruz Tsukamoto*³

Universidade de São Paulo (USP)
São Paulo – SP – Brasil

*Larissa Rafaela Galatti*⁴

Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)
Limeira – SP – Brasil

RESUMO: O esporte é um direito no cenário internacional e, no caso brasileiro, constitucional fruto de processos históricos de construção e disputa de narrativas. Ainda assim, há grandes desafios a serem superados para sua realização. Entre eles, estão as ambiguidades e tensões entre práticas discursivas distintas que o apresentam como uma atividade humana que é própria à realização do desenvolvimento ou como ferramenta de desenvolvimento. Neste ensaio, questionamos a retórica instrumental do esporte - o esporte-meio - que, a nosso ver, marginaliza e empobrece a experiência esportiva e, conseqüentemente, enfraquece-o como direito social. No lugar, argumentamos em favor do direito ao esporte como esporte-fim em que assegurá-lo pressupõe tornar as pessoas capazes de praticá-lo com liberdade e autodeterminação como experiência humana fundante de uma vida digna e boa.

PALAVRAS-CHAVE: Esportes. Direito Social. Conceitos.

¹ Mestre em Pedagogia do Movimento Humano pela Escola de Educação Física e Esporte da USP. Doutoranda na Faculdade de Educação Física da UNICAMP. Pesquisadora no Laboratório de Estudos e Pesquisa em Pedagogia do Esporte da Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP.

² Doutora em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da USP. Docente do curso de Gestão de Políticas Públicas da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP. Pesquisadora do Colaboratório de Desenvolvimento e Participação (COLAB-USP) e do grupo de estudos Neoliberalismo, subjetivação e resistências do Instituto de Estudos Avançados da USP.

³ Doutora em Ciências pela Escola de Educação Física e Esporte da USP. Docente do curso de Educação Física e Saúde da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP e do Programa de Pós-Graduação em Língua, Literatura e Cultura Japonesa da Faculdade de Filosofia, Letras, Ciências Humanas da USP. Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Práticas Esportivas (GEPPE/EACH-USP).

⁴ Doutora em Educação Física pela Faculdade de Educação Física da UNICAMP. Docente do curso de Ciências do Esporte da Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP e do curso de pós-graduação em Educação Física da FEF/UNICAMP. Pesquisadora do Laboratório de Estudos e Pesquisa em Pedagogia do Esporte - Faculdade de Ciências Aplicadas - Universidade Estadual de Campinas.

BETWEEN MEAN AND END: A WAY TO SPORT AS A RIGHT

ABSTRACT: Sport is a right on the international scene and, in the Brazilian case, constitutional, a result of historical processes of construction and dispute of narratives. Yet, there are great challenges to overcome for its realization. Among them, are the ambiguities and tensions between different discursive practices that present sport as a human activity that is the realization of development or as a tool for development. In this essay, we refute the instrumental rhetoric of sport - sport-as-mean - which, in our view, marginalizes and impoverishes the sporting experience and, consequently, weakens it as a social right. Instead, we argue in favor of the right to sport as sport-as-an-end in which ensuring it presupposes making people capable of practicing it with freedom and self-determination as a fundamental human experience for a life worth living.

KEYWORDS: Sports. Social Right. Concepts.

Introdução

Este artigo tem por objetivo refletir sobre as distintas concepções de esporte que o rodeiam como um direito social. Neste texto, entendemos o direito como uma prática social discursiva e examinamos o esporte como um direito a partir de processos históricos de disputas entre essas práticas, que lhe têm atribuído significados diversos ao longo dos últimos séculos até hoje.

O direito é prática social porque não existe em nenhum lugar extra-humano onde possa ser consultado: o direito não está em uma suposta natureza humana; o direito não é revelado por Deus ou por nenhuma entidade sobrenatural; o direito tampouco, no Estado Moderno, é uma prática reiterada de que não lembramos a origem e respeitamos por costume. Não. O direito é debatido por instituições responsáveis e competentes para produzir direito: assembleias constituintes, poderes legislativos, Assembléia da ONU, órgãos multilaterais regionais. A sociedade desenhou e implementou instituições e, nelas, realizam-se disputas políticas para dizer o que é e o que não é o direito. Uma vez instituído em texto normativo (Constituição, leis...), o conjunto de normas que

determinam direitos podem estabilizar o que os indivíduos devem esperar - e reivindicar - do seu meio social e do Estado, como garantidor último dos direitos sociais.

Assumir o esporte como um direito, portanto, exige que se delimite de que esporte estamos falando. Se a relevância do esporte no mundo contemporâneo é inquestionável, tal como mostram as conquistas políticas que efetivamente incluíram-no em inúmeros textos normativos - a exemplo da Carta Internacional de Educação Física e Esporte (UNESCO, 2012) e do artigo 217 da Constituição Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988), ainda pairam questões sobre o que é exatamente o direito ao esporte e a que desse esporte se tem direito.

Conceitualmente, a palavra esporte abriga uma diversidade de concepções. Ainda que não defendamos aqui a existência de um único conceito universal/consensual para o esporte, justamente por ser um bem maleável às diferentes culturas e contextos, analisar os diversos discursos sobre o tema e posicionar-se diante deles faz-se necessário para este debate na medida em que, a depender da variante conceitual eleita, o esporte aproxima-se ou distancia-se da noção de direito. Além de um conceito conciliador com a noção do que é o esporte na dimensão do direito, também são necessários argumentos coerentes capazes de sustentar esse lugar de direito dado ao fenômeno esportivo na sociedade contemporânea para que haja avanços no campo das políticas esportivas e das práticas pedagógicas - em direção à sua efetivação.

Nesse ensaio, partimos do percurso histórico sobre o qual foram construídas as concepções de direitos humanos e, em particular, de direito ao esporte, na história mais recente da humanidade para problematizá-las no contexto contemporâneo. Especificamente, propomo-nos a ampliar o debate, procurando desatar alguns dos nós presentes nas compreensões atuais do esporte como fim ou como meio, e nos seus discursos e práticas consequentes, a partir de algumas análises sobre o que revela cada

um destes posicionamentos. Ao longo do texto, advogamos pela concepção de esporte como um fim em si mesmo na perspectiva de um direito social, expondo certas fragilidades presentes em sua visão instrumental.

Esporte Para Quem? A História Recente das Práticas Sociais Reconhecidas como Esporte

As noções atuais de Direitos Humanos e de Esporte remontam ao mundo pós Segunda Guerra do século XX. Os direitos humanos são resultantes da Modernidade Ocidental, diretamente relacionados às mudanças políticas e econômicas decorrentes do desenvolvimento do sistema capitalista que definiram os contornos dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais (PINSKY, 2013; SANTOS, 1989; 2001). Tanto quanto, o esporte e suas práticas que, atualmente, são capazes de serem afirmadas como direito, têm suas raízes nesse mesmo período: nasceram de forma organizada no século XIX e se desenvolveram no século XX.

No século XIX, o esporte delineou-se como um privilégio de classe, gênero e raça. Construiu-se como um conjunto de atividades corporais competitivas no contexto social específico da industrialização da Grã-Bretanha, como prática criada “para celebrar e reforçar o poder patriarcal (e de classe)” (KIDD, 2013, p.554, tradução nossa). O amadorismo foi o discurso empregado para distanciar os trabalhadores do esporte, destacando-o como meio de educação dos jovens das classes dominantes (DE ALMEIDA; JÚNIOR, 2015; MELO, 2010). Sob argumentos misóginos e discriminatórios, a prática esportiva foi (e ainda é) sistematicamente negada às mulheres (GIGLIO *et al.*, 2018; GOELLNER, 2006; MÜLLER; TODT, 2015). O próprio movimento olímpico emergente, apesar de discursar sobre valores universais, agiu com discriminação e categorização racial no início do século XX, impondo tradições

esportivas como instrumento civilizatório a povos colonizados (CHATZIEFSTATHIOU, 2008).

O século XX foi determinante para reconfigurar o esporte e, ainda que não houvesse qualquer debate sobre o direito ao esporte à época, suas práticas e também as restrições a elas, refletiam as estruturas sociais da Europa em que trabalhadores e mulheres não eram tidos como sujeitos de direitos (SINGER, 2013). Nesse contexto, o esporte tornou-se espaço de resistência e rupturas protagonizadas pelos mesmos grupos marginalizados que lutavam pelo seu reconhecimento como cidadãos e cidadãs. Trabalhadores europeus (KIDD; DONNELLY, 2008) e as mulheres de classe média (CHATZIEFSTATHIOU, 2008) se mobilizaram para organizar suas próprias Olimpíadas, o que levaria, anos mais tarde, o Comitê Olímpico Internacional (COI) a aceitar a participação feminina em eventos oficiais na década de 20. Observou-se a popularização, especialmente, do esporte de rendimento por meio de sua massificação, espetacularização e mercantilização, impulsionados pelas novas transformações das sociedades ocidentais (MARQUES, 2015; MELO, 2010), inclusive na sociedade brasileira pelo processo de urbanização das cidades (GOELLNER, 2006; MELO, 2010).

Na conjuntura capitalista do século XX, o esporte moderno constituiu-se como campo de disputas discursivas. Por um lado, foi explorado como estratégia de alienação e despolitização dos trabalhadores pela burguesia e aparelho ideológico de regimes políticos e, nas últimas décadas, transformado em produto de consumo (ATHAYDE *et al.*, 2016a), fortalecendo o esporte-privilégio no imaginário e nas práticas sociais simbolizado pelo esporte de alto rendimento. Por outro, multiplicaram-se os cenários e os praticantes do esporte, fazendo emergir novas narrativas defensoras de sua

perspectiva ampliada, expressa em diversos documentos internacionais⁵ que culminaram na Carta Internacional da Educação Física e do Esporte (UNESCO, 2012) publicada em 1978 pela UNESCO em que, pela primeira vez, apresenta-se o pressuposto do direito de todos à Educação Física e ao Esporte.

Tais movimentos em favor de uma visão mais democrática e inclusiva do esporte, somados ao sedentarismo derivados da industrialização e automação, contribuíram para a criação de um cenário propício para as transformações nos entendimentos e práticas do esporte, no momento em que a Europa encontrava-se em um processo de reorganização política e econômica pautada pelo Estado de Bem-Estar Social (CANAN; ROJO; STAREPRAVO, 2020). A conquista dos direitos humanos no século XX foi resultado das lutas de classe – movimentos operários, feministas e abolicionistas - travadas ao longo dos últimos 200 anos de história, sintetizadas no confronto entre classe dominante e a classe trabalhadora, impulsionado pelo período pós-guerra que criou condições favoráveis para a ampliação dos direitos sociais (SINGER, 2013). Estas disputas pela ampliação dos direitos das pessoas também foram importantes para que o esporte, como fenômeno emergente desta época, alcançasse o status de direito social ao final do último século.

Quando e Como o Esporte Torna-se um Direito?

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (ONU, 2009) em 1948 é reconhecida como a primeira ordenação internacional de proteção de direitos universais, dirigidos à promoção das duas aspirações centrais para a organização da vida nas sociedades humanas: liberdade e igualdade (RIZZI; TRANJAN, 2015). Sua

⁵Como exemplos temos a Carta Europeia de Esporte para Todos voltada para a democratização do esporte pelos Estados publicada em 1966 e o Manifesto Mundial do Esporte que reconheceu outras práticas além do esporte de rendimento, como o esporte na escola e no lazer publicado em 1968 pela UNESCO.

publicação orientou mudanças nas políticas públicas em geral, especificamente as relacionadas ao bem-estar social, incluindo nesse bojo as esportivas, a exemplo da Carta Internacional de Educação Física e Esporte. Esse documento foi baseado na DUDH e é reconhecido como a primeira e mais importante norma jurídica internacional a declarar a prática da educação física e do esporte como direitos (ATHAYDE *et al.*, 2016b; CANAN; ROJO; STAREPRAVO, 2020; DONNELLY, 2019), que hoje abrange também a atividade física⁶. Nas décadas seguintes, para além do caráter recomendatório dos documentos internacionais que abraçaram o esporte no rol dos direitos, países europeus desenvolveram políticas esportivas voltadas para o direito de participar no esporte influenciados pelo movimento Esporte para Todos (KIDD; DONNELLY, 2008). Outros tantos, notadamente latino-americanos, incorporaram o esporte como direito em suas Constituições (CANAN; STAREPRAVO, 2020; FLORES FERNÁNDEZ, 2014).

O Brasil foi um dos países que, dentro do seu processo de redemocratização e influenciado pelos movimentos internacionais críticos ao esporte moderno, o acolheu como um direito em sua Constituição Federal promulgada em 1988, cujo artigo 217 declara que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um” (BRASIL, 1988). Vale salientar a importância deste fato visto que, até então, as normas jurídicas referentes ao esporte no Brasil caracterizaram intervenções autoritárias do estado no campo esportivo na direção da lógica excludente do esporte moderno prevalente na época (ATHAYDE *et al.*, 2016a; CASTELLANI FILHO, 2008; GOELLNER, 2006), a exemplo do Decreto-Lei 3.199 que tentava cercar a participação das mulheres em algumas modalidades esportivas (BRASIL, 1941).

⁶ A versão original da carta publicada em 1978 foi revista em 2015 e alterada para Carta Internacional da Educação Física, Atividade Física e Esporte.

Tal reconhecimento do esporte como direito constitucional dos brasileiros e brasileiras também não foi fruto da luta popular, como se poderia imaginar. São notórios os fatos de que o processo constituinte brasileiro garantiu o exercício da democracia direta por meio de sugestões populares que clamaram, no campo do esporte, pelo direito ao esporte e pela democratização das suas práticas (CANAN; STAREPRAVO, 2019); e que Manoel Tubino como presidente da comissão de especialistas teve papel fundamental no reconhecimento constitucional do esporte como um direito e a ampliação das suas manifestações, incluindo o esporte educacional e de participação, além do rendimento (CANAN; STAREPRAVO; SOUZA, 2017). Por outro lado, tal comissão era composta pela elite esportiva – atletas renomados e vários dirigentes de confederações esportivas - que tinha interesses particulares em desburocratizar e desestatizar a gestão esportiva no país, sem, contudo, ter qualquer projeto político mais abrangente para o esporte enquanto um direito (CANAN; STAREPRAVO, 2019; CANAN; STAREPRAVO; SOUZA, 2017).

O resultado foi um texto constitucional que definiu a responsabilidade do estado em prover esse direito, mas “a preocupação com a democratização do direito ao esporte, parcamente assegurada no texto constitucional, foi ressignificada e redirecionada em prol dos interesses liberalizantes e de uma visão minimalista de Estado” (p. 41, ATHAYDE *et al.*, 2016a). O poder político e econômico do esporte moderno guiou um processo de modernização da legislação esportiva brasileira numa perspectiva conservadora, sem romper com os antigos privilégios e sem avançar no direito ao esporte (ATHAYDE *et al.*, 2016a). Apesar de o texto da Constituição acertadamente afirmar a responsabilidade do Estado em garantir direito ao esporte para todos, na prática, as políticas implementadas favoreceram os interesses do mercado esportivo,

sem proposições mais contundentes para a garantia de acesso ao esporte para a população (CANAN; STAREPRAVO; SOUZA, 2017).

Assim, o esporte contemporâneo apresenta-se como um espaço de ambiguidades, um fenômeno plural de distintas manifestações e significados (GALATTI *et al.*, 2018), retratados pela ampliação de seus cenários, protagonistas e práticas. Um fenômeno complexo, capaz de abrigar o esporte-mercadoria do capitalismo neoliberal e, ao mesmo tempo, o esporte-direito que busca confirmar-se no campo da cidadania. Ambiguidades que são marcantes, inclusive, na sua perspectiva como direito, por vezes promovendo direitos humanos, mas, em tantas outras, sendo campo de violação dos mesmos. Uma prática cultural que se democratizou rompendo com alguns privilégios de classe, gênero, raça, mas ainda distante de ser um direito no campo real das políticas públicas. Fenômeno cujas restrições e proibições culturais e legais, imputadas a determinados grupos sociais ao longo da sua história recente, nunca foram capazes de deter as pessoas excluídas da prática esportiva, mas que seguem dificultando sua universalização. Direito que ainda é uma aspiração visto que todo o conjunto de documentos legais – do direito internacional às constituições nacionais – não foram suficientes para promover avanços na sua efetivação de maneira ampla e irrestrita.

Delimitar, portanto, com maior acurácia do que se trata o esporte como direito parece imperativo para demarcar suas fronteiras, quando nem tudo o que cabe dentro da concepção contemporânea de esporte, necessariamente, é capaz de integrá-lo e justificá-lo como uma necessidade humana para uma vida digna. É diante da pluralidade e heterogeneidade do esporte contemporâneo, e também da sua importância na vida das pessoas, que interessa-nos refletir sobre a que se tem direito, e buscar caminhos para superar algumas das imprecisões sobre os contornos do que é (ou seria) o direito ao esporte.

As Práticas Discursivas do Direito ao Esporte: Entre o Fim e o Meio

O percurso histórico brevemente sintetizado até aqui demonstra que o debate sobre o direito ao esporte ainda está aberto, e que o processo de elaboração do direito é permanente e não se esgota, portanto, no momento em que a Constituição/a lei/o tratado internacional é aprovado. Inicia-se, após a aprovação do texto, um novo processo contínuo:

Parte-se da concepção de que o direito é uma “prática social discursiva”. O texto normativo é a moldura, que comporta inúmeras interpretações conflitantes. O debate sobre as possíveis interpretações compõe as reflexões sobre o texto na comunidade epistêmica do direito e, por fim, o próprio desenho institucional forjado normativamente define qual é ou quais são os órgãos competentes para dizer qual deve ser a interpretação a ser aplicada no caso concreto (RIZZI; BAMBINI, 2019, p. 910).

Debates continuam necessários para maior precisão conceitual acerca dos direitos emergentes, que reflitam sobre a sua efetivação (ou não) no campo real das políticas públicas, e que os problematizem para além da atual concepção universalista (SANTOS, 1989; 2001). Como uma prática social discursiva recente nas sociedades contemporâneas, e especificamente no contexto brasileiro, permanece a necessidade de maior compreensão do que é o esporte na dimensão do direito para que ele possa ser explicado e torne-se realidade no exercício concreto da cidadania por todas as pessoas (ATHAYDE *et al.*, 2016a; CANAN; STAREPRAVO, 2020).

No contexto acadêmico internacional, há três categorias discursivas sobrepostas na relação entre esporte e direitos humanos que transitam entre o direito ao esporte e os direitos através do esporte: 1. o direito de praticar esporte, relacionado aos direitos ao lazer e à cultura; 2. o uso do esporte como plataforma de promoção de direitos humanos/contra a violação de direitos humanos; e 3. o direito à prática esportiva para promover direitos de grupos que, tradicionalmente, tem sido privados dos mesmos na sociedade em geral (p.e. meninas e mulheres, pessoas com deficiência, grupos aborígenes), em que praticar esporte como uma atividade que faz parte da vida humana

também promove outros direitos (DONNELLY, 2008; 2019). No cenário nacional, encontramos as mesmas narrativas acerca do tratamento do esporte como direito pela comunidade acadêmica, marcada pela tendência do campo jurídico apresentar uma visão funcional-utilitarista do esporte e justificá-lo como um meio para se alcançar outros direitos finalísticos, em contraponto às críticas dos pensadores da Educação Física que tendem a reforçar o esporte como bem cultural em que prevalece a noção de direito como um fim em si mesmo (CANAN; STAREPRAVO, 2020).

Parte da problemática sobre o direito ao esporte, em nossa opinião, gira em torno dessa disputa: de um lado, o discurso do direito ao esporte como um caminho para se alcançar/promover direitos outros, que nesse ensaio chamamos de esporte-meio. De outro, a prática esportiva como uma necessidade em si, um direito que tem como finalidade a sua própria efetivação como fator importante para se garantir a dignidade e boa vida às pessoas, referido neste artigo como esporte-fim. Vale ressaltar, de antemão, que ao problematizar esta questão, reconhecemos os benefícios individuais e coletivos do esporte para a vida das pessoas nas diferentes dimensões (física, psicológica, social, política) e também para a sociedade, do ponto de vista econômico e cultural. Não obstante, nosso posicionamento é o de defender o esporte-fim pelo seu valor intrínseco como prática e direito social, refletindo sobre alguns dos perigos e/ou fragilidades no seu entendimento e uso apenas como um instrumento promotor de outros direitos.

Defendemos o esporte-fim como delimitador do direito ao esporte com base em alguns argumentos que propõem que praticar esporte é:

1. A finalidade do direito
2. Uma liberdade substantiva
3. A realização do desenvolvimento

Partimos da análise do texto normativo da Carta Internacional da Educação Física e Esporte pela sua relevância histórica e por encontrarmos nela duas ideias-chave sobre as quais sustentamos o nosso posicionamento: seu valor como patrimônio cultural e a liberdade de desenvolvimento a ser assegurada. Sua versão inicial declara no artigo 1 que "a prática da educação física e do esporte é um direito fundamental de todos" como "dimensões essenciais da educação e da cultura" (UNESCO, 2012) para o pleno desenvolvimento. Já a versão mais atual, reconhece o esporte como:

[...] patrimônio imaterial da humanidade [...] [ao qual] todo ser humano tem o direito fundamental de acesso [...] sem qualquer tipo de discriminação [...]. A liberdade de desenvolver habilidades físicas, psicológicas e de bem-estar por meio dessas atividades deve ser apoiada por todos os governos e todas as organizações ligadas ao esporte e à educação (UNESCO, 2018; p.1-2).

A primeira ideia da carta refere-se ao seu reconhecimento como bem cultural em que o direito ao esporte justifica-se pela importância das suas práticas nas sociedades humanas. Exercer o direito ao esporte, então, passa por apropriar-se do patrimônio cultural esportivo (CASTELLANI FILHO, 2008). Se a cultura como direito social pressupõe o "acesso aos bens e às obras culturais, direito de fazer cultura e de participar das decisões sobre a política cultural" (CHAUÍ, 2008; p. 61), o esporte como uma de suas expressões é garantido enquanto direito também na apreciação da cultura esportiva como espectadores, mas, principalmente e apenas se, também asseguradas as experiências corporais em primeira pessoa na ação de conhecer, aprender, reproduzir e criar suas tradições, valores e técnicas corporais. O direito ao esporte, então, assume a centralidade da prática esportiva como sua finalidade primordial e se alinha com a ideia de que as práticas esportivizadas tidas como "ressignificações de uma prática esportiva oficial, pautadas pelo *habitus* esportivo de seus praticantes" (MARQUES, 2015; p.181) são a expressão do esporte como direito social, em que quem pratica é autor/autora ou criador/criadora do seu modo próprio de fazer.

A segunda ideia-chave do texto normativo que destacamos para análise relaciona-se à liberdade de desenvolver-se no esporte a ser apoiada pelos agentes promotores deste direito. Para examinarmos esse ponto, adotamos a Abordagem das Capacidades⁷ (NUSSBAUM, 2011) e a explicamos brevemente. Sua premissa central é a de que o desenvolvimento é um processo de expansão das liberdades que as pessoas valorizam e desfrutam (SEN, 2002). Trata-se de uma teorização sobre desenvolvimento pautada pela qualidade de vida das sociedades a partir de uma questão central: o que cada pessoa é capaz de ser e fazer? A resposta a esta pergunta são justamente as tais liberdades que refletem o conjunto de oportunidades promovido pelas sociedades para as pessoas serem e agirem de acordo com suas escolhas em busca de uma vida boa e digna (NUSSBAUM, op. cit.). As liberdades são inúmeras como ser capaz de participar das decisões políticas através do voto, expressar suas opiniões, morar em condições adequadas, receber educação básica e, aqui, incluímos ser capaz de praticar esporte também como uma liberdade pelo seu valor social como um direito constitucional.

O desenvolvimento como um processo de ampliação destas liberdades substantivas as posiciona como sua principal finalidade pelo seu valor intrínseco, porque são tidas como componentes constitutivos do desenvolvimento, mais do que simples meios que contribuem para seu alcance (SEN, op. cit.). “Opções são liberdades, e liberdade tem valor intrínseco” (NUSSBAUM, 2011, p.25, *tradução nossa*) devendo ser providas e protegidas porque sua ausência significaria a remoção da dignidade humana da vida. Para a autora, entre as capacidades centrais que uma sociedade justa deve valorizar e prover estaria o "jogar: poder rir, brincar, desfrutar de atividades

⁷ Em inglês, o termo *Capability Approach*, no singular, costuma ser associado à Amartya Sen e *Capabilities Approach*, no plural, à Martha Nussbaum. Ambos os autores discorrem sobre o mesmo constructo teórico que exploramos no texto. Optamos por utilizar o termo no plural pela ênfase que damos em alguns apontamentos específicos do texto de Martha Nussbaum.

recreativas" (p.34; *tradução nossa*) como parte constitutiva de uma boa vida, para além de qualquer função instrumental.

Tal perspectiva reforça a argumentação acerca do valor intrínseco do esporte como direito social, compreendido nas “diversas práticas humanas [...] (que) sempre expressam o desejo de realização do ser humano que encarna a necessidade, entre outras, de emocionar-se, superar-se, jogar, brincar e comunicar-se” (MARQUES, 2007; p. 55). Reitera que o esporte como um destas liberdades, ao invés de instrumento, é um objetivo do desenvolvimento e promovê-lo significa ampliar as oportunidades das pessoas de valorizá-lo, praticá-lo, desenvolverem-se e realizarem-se nessa prática. A liberdade de ser capaz de praticar esporte seria, nesse caso, a realização do desenvolvimento em si. Esta ideia é especialmente cara para sustentar a concepção do direito ao esporte como fim em si mesmo porque situa os processos de vivência e/ou aprendizagem esportiva como elementos constitutivos do desenvolvimento, cujos benefícios esperados são tudo o que se pode apreender e incorporar das experiências corporais, e apenas delas, para uma vida digna.

Neste enfoque, as liberdades substantivas são entendidas como capacidades - do original em inglês *capability* - que dá nome à abordagem (SEN 2002; NUSSBAUM, 2011) e abriga um significado distinto de algo apenas interno da própria pessoa que, aqui, referimo-nos como competências para fins de distinção. Tais capacidades seriam a combinação das competências individuais das pessoas com as condições sociais, políticas e econômicas do contexto que permitem, efetivamente, que elas usufruam das competências que possuem (NUSSBAUM, op. cit.). Resumidamente, as liberdades constitutivas do desenvolvimento – capacidades – são as oportunidades reais das pessoas escolherem fazer coisas que valorizam para o seu modo de vida, que são criadas nessa conjunção entre elas e o ambiente social. Ao admitirmos a prática esportiva como

uma capacidade, nesse sentido, assumimos que promover desenvolvimento consiste em criar oportunidades para as pessoas aprenderem e desenvolverem competências para praticá-lo e, ao mesmo tempo, gerar condições sociais reais para que elas tenham liberdade de escolher viver a prática esportiva no curso de suas vidas.

Segundo estes teóricos, há uma relação de reciprocidade entre pessoas e ambiente social: as condições sociais que visam a expandir as liberdades individuais, por consequência, tornam as pessoas mais capazes de usá-las não apenas para melhorarem suas próprias vidas, como também para provocarem mudanças evolutivas nestas e em outras disposições sociais. A promoção do direito ao esporte, assim, deve expandir a capacidade das pessoas praticarem esporte por meio do acesso amplo e irrestrito da população à programas e equipamentos diversos, e isto também fortalece a agência das mesmas para incidirem no direcionamento e melhoramento de tais políticas pela participação cidadã. Participação esta que guarda potencial de retroalimentar as demandas por programas, equipamentos e, também, por condições adjacentes necessárias para usufruírem deste direito como acessibilidade universal, infraestrutura de transporte e segurança pública. Esta relação mútua entre desenvolvimento individual e social reforça ainda mais o direito ao esporte como um fim em si mesmo por confirmá-lo como capaz de imprimir uma dinâmica de valorização da prática esportiva que colabora para o alcance de outros efeitos benéficos para a sociedade para além do contexto esportivo, justamente quando praticar esporte é admitido como desenvolvimento em si, e não um mero meio para.

Um último aspecto a ser destacado sobre esta abordagem diz respeito ao fato dela atribuir ao desenvolvimento o papel de combater as privações de liberdades decorrentes de discriminação e marginalização que resultam em desigualdade social. Gênero, classe social, etnia e faixa etária são alguns dos marcadores sociais que geram

oportunidades desiguais para as pessoas escolherem praticar esporte e desenvolverem-se nesta prática. Por isso, propomos que o efeito primordial do direito ao esporte é tornar todas as pessoas capazes de praticá-lo de acordo com suas possibilidades e interesses, eliminando as barreiras culturais, sociais, estruturais e econômicas que se impõem a grupos marginalizados. Garantir o direito ao esporte passa por oferecer acesso amplo e irrestrito às práticas esportivas para a população para que desenvolvam suas competências motoras, cognitivas, afetivas e físicas que permitirão que valorizem e optem (ou não) por viver a liberdade de praticar esporte de acordo com suas finalidades individuais, com autodeterminação.

Finalmente, assumir o direito ao esporte como liberdade cujo valor é intrínseco desonera o direito de sua função apenas instrumental cuja prática discursiva tende a impor um caráter moralista e coercitivo como meio para alcance de outros benefícios como apresentamos a seguir visto que, se o ordenamento jurídico mais importante sobre o assunto apoia a tese do direito ao esporte como esporte-fim, esta prática discursiva não é consensual. Outras resoluções e documentos internacionais têm sido publicados enfatizando o esporte na dimensão do direito, mas situando-o como ferramenta para o desenvolvimento e a paz (SDGFUND, 2018; UN, 2003; UNOSDP, n.d.). Ainda que o argumento inicial sempre reconheça que “o acesso e a participação no esporte é um direito humano e essencial para indivíduos de todas as idades viverem uma vida plena e saudável” (UN, 2003, p.1), ele é justificado porque o esporte:

[...] é fundamental para o desenvolvimento da criança. Ele ensina valores fundamentais como cooperação e respeito. [...] melhora a saúde e reduz a probabilidade de doenças. É uma força econômica significativa que gera empregos e contribui para o desenvolvimento local. E reúne indivíduos e comunidades, criando uma ponte entre as diferenças culturais ou étnicas (p.1).

Se, aparentemente, o parágrafo acima exalta a capacidade do esporte em promover inúmeros benefícios pessoais e sociais, uma análise mais detalhada do texto e

do contexto em que esse discurso se constrói revela algumas fragilidades desta abordagem utilitária do esporte, as quais parecem entrar o seu entendimento como direito social e que interessa discutir:

1. O esporte à margem
2. O esporte placebo
3. O esporte acessório
4. O esporte pobre para pobre

Em primeiro lugar, o que se nota no discurso sobre o esporte-meio é a não centralidade da garantia do direito à prática esportiva como defendemos, mas uma abordagem instrumental do mesmo como “uma ferramenta econômica para enfrentar muitos desafios de desenvolvimento e paz” (UN, 2003, p.1) e, mais atualmente, “para impulsionar o desenvolvimento sustentável” (SDGFUND, 2018) cujos benefícios advindos do esporte nem sempre estão circunscritos na ampliação do acesso à prática como direito social. Exalta-se a visão funcionalista do esporte e suas ditas potencialidades para solucionar os mais diversos problemas sociais - da saúde à economia - e, por esta ótica, o esporte enquanto ferramenta de baixo custo, se afasta da noção de direito porque, em grande parte das vezes, seu uso pouco ou nada tem a ver com a intenção da sua garantia como direito social.

Analisemos o caso do esporte como motor de desenvolvimento econômico como um exemplo ilustrativo. Nesse âmbito, o enfoque está no desenvolvimento do esporte como um setor da economia que, ainda que possa gerar empregos e receitas, pode inclusive rivalizar com iniciativas de garantia de acesso ao esporte quando ele é mercantilizado como bem de consumo e não tratado como direito social, restringindo o acesso às suas práticas e produtos apenas a quem tem poder aquisitivo para usufruí-los. Além disso, outra vezes, o desenvolvimento econômico produzido pelo esporte se dá

contrariando, e até violando, tantos outros direitos humanos como denunciados recentemente no caso da preparação das cidades-sede para os mega eventos esportivos (CALIXTO, 2018; COMITÊ POPULAR DA COPA E OLIMPÍADAS DO RIO DE JANEIRO, 2015; DONNELLY, 2019; MILLINGTON; KIDD, 2019).

Acreditamos ser necessário desmistificar essa relação automática entre esporte, desenvolvimento e direitos humanos, que insiste em subjugar-lo à condição de ferramenta. É preciso distinguir aquilo que seria uma política de efetivação do direito ao esporte para as pessoas voltada para a ampliação de infraestrutura, recursos humanos e de programas com a finalidade de democratizar o acesso à sua prática de outra política direcionada para o desenvolvimento da indústria esportiva que, a priori, não tem relação com a democratização de acesso ao esporte, especialmente no contexto dominado pela lógica de mercado que o trata como bem de consumo. Além disso, esta multiplicidade de utilidades para o desenvolvimento que se atribui ao esporte abriga o segundo problema que encontramos na visão do esporte-meio que é a sua superestimação como uma panaceia capaz de remediar tantos problemas sociais de ordem distinta, para nós o esporte placebo.

O discurso que exalta o potencial do esporte com um instrumento de desenvolvimento numa perspectiva tão abrangente e amorfa para atacar problemas sociais complexos como estes se sustenta muito mais na crença popular de que o esporte é bom e transforma vidas do que em evidências científicas. Assumir que impactos grandiosos de transformação social seriam causados por programas esportivos é um erro de generalização dos efeitos micro para o nível macro, pois não há confirmações de relações positivas e claras entre a promoção de desenvolvimento no nível individual e o consequente desenvolvimento comunitário (meso) e/ou global (macro) (COALTER, 2013). A abordagem do esporte, neste caso, mais parece um placebo porque, sem

capacidade real de erradicar tais males, ele é, geralmente, administrado para populações em situação de vulnerabilidade social a quem, diante da negação sistemática de seus direitos, são oferecidos programas que exploram diversos atributos do esporte como uma política de compensação que, ainda que apenas momentaneamente, alivie os sintomas gerados pelas privações cotidianas a que estes grupos estão expostos sem, contudo, atacar de frente as causas de tais “doenças” sociais.

Novamente, abrimos parênteses para reiterar que reconhecemos que os direitos humanos são interdependentes. Isso significa que a realização de um direito - por exemplo do direito à educação - acaba por interferir favoravelmente (ou desfavoravelmente no caso de violação) em todos os outros, inclusive no direito ao esporte. Os direitos humanos, assim, avançam e recuam em blocos, estão interligados. Diante disso, é quase uma consequência esperada que, em muitos casos e sob condições específicas, programas esportivos bem conduzidos provoquem efeitos positivos nas vidas dos participantes nas suas várias dimensões: física, psicológica, social. Nossa crítica se dirige ao fato de que, apesar disso, é notório que nenhum programa esportivo por si só, é capaz de erradicar as desigualdades sociais estruturais das quais estas populações são vítimas.

Desse ponto, emerge o terceiro problema a ser debatido que é o lugar acessório, além de marginal, em que o esporte é posicionado. O esporte-meio, ao invés de enobrecer o esporte por assumi-lo, em tese, capaz de resolver problemas tão caros na contemporaneidade como segurança, educação ou saúde pública, em realidade, desvaloriza-o como experiência humana e bem cultural, por configurar-se como um direito acessório. Isso porque, como meio, o esporte tem valor relativo e importa apenas se cumprir com seu papel de facilitador de outros direitos o que tem se mostrado pouco real. Assim como pouco importa se vou usar um martelo ou uma pedra para fixar um

prego na parede desde que o prego sustente o quadro, igualmente, não importa tanto se o instrumento de desenvolvimento é o esporte, a música ou uma bolsa-auxílio para jovens. Além de acessório, o esporte-meio é também substituível, visto apenas como um recurso para se atingir um resultado. E sendo substituível, o esporte como meio coloca em xeque a sua própria legitimidade enquanto um direito social e uma necessidade humana para se viver uma vida digna.

A questão que se coloca é que o esporte, incapaz de cumprir com a escala de transformações sociais prometidas de erradicação, ou ao menos, de redução das condições de desigualdade geradoras de tal vulnerabilidade, acaba sendo utilizado como instrumento de intervenção social, e pouco ou nenhum valor é atribuído à experiência corporal em si, enfraquecendo a sua justificativa como direito social. Importante frisar que essa narrativa utilitarista do direito ao esporte como esporte-meio para promover educação, saúde, paz, desenvolvimento social e econômico se volta especialmente para comunidades vulneráveis em países com níveis mais baixos de desenvolvimento (COALTER, 2010; KIDD, 2008), orientada por “um modelo de déficit no qual se presume que comunidades carentes produzem pessoas deficientes que podem ser ‘desenvolvidas’ através do esporte” (COALTER, 2013, p. 42, *tradução nossa*)

Este viés dá o tom do quarto impasse que identificamos para qualificar a concepção instrumental do esporte, na medida em que ele expressa, ainda que muito implicitamente, a ideia de um esporte específico para um tipo específico de pessoa, em particular para as pessoas pobres. A perpetuação do entendimento de que o esporte seria capaz de contribuir para o desenvolvimento está sustentada sobre o sentimento de ajudar os pobres do mundo combinado com uma visão idealizada da natureza benéfica do esporte (MILLINGTON; KIDD, 2019), mas a realidade tem mostrado que, ao invés de romper com as desigualdades estruturais, os elementos funcionalistas dos programas

esportivos, muitas vezes, acabam servindo para manter e reproduzir as relações de classe e poder estabelecidas (DONELLY, 2019). Relações estas também presentes no esporte como um campo de disputa. Às crianças e jovens de classes privilegiadas: desenvolvimento esportivo. Já às crianças e jovens de baixa renda/em condição “vulnerável”: desenvolvimento através do esporte.

Isto denota que a ênfase no caráter utilitário dado ao esporte como meio de desenvolvimento guardaria certa relação inversa com o desenvolvimento esportivo, aqui definido como o processo de participação e aprendizagem do esporte em si, suas técnicas corporais, rituais e regramentos com vistas ao desenvolvimento de um desempenho esportivo para usufruto pessoal, seja na dimensão do lazer ou do rendimento, como defendemos na perspectiva do esporte fim. Por trás de um discurso moralista de inclusão social por meio do esporte que, por vezes, condena os seus processos pedagógicos de ensino-aprendizagem-treinamento por estarem, segundo seus defensores, a serviço exclusivo do esporte de rendimento, se esconde um viés paternalista, preconceituoso e classista que recupera (ou perpetua) a ideia do esporte como privilégio das elites que forjou o fenômeno em sua perspectiva moderna no século XIX. Essa interpretação é sustentada aqui por anedotas tanto do mundo acadêmico quanto das experiências profissionais vividas por nós.

No início dos anos 2000, uma de nós trabalhava no Programa Educação pelo Esporte (PEE) fomentado pelo Instituto Ayrton Senna junto a universidades brasileiras que, como o nome indica explorava o esporte como uma via de desenvolvimento humano. Um dos embates testemunhados na época foi o de alguns docentes universitários também coordenadores de projetos acusarem os docentes-coordenadores de outro projeto de contrariarem os princípios educacionais do programa promovendo o esporte de rendimento em suas atividades simplesmente porque realizavam atividades

com sequências pedagógicas de aprendizagem técnico-tática das modalidades esportivas. Os primeiros defendiam que, no lugar desta prática, as crianças e jovens dos projetos, por sua condição “vulnerável”, deveriam apenas vivenciar atividades corporais, sem enfoque na aprendizagem esportiva. Curiosamente, em uma conversa casual após tal acalorada discussão, uma das defensoras da prática vivencial contava entusiasmada sobre os treinos e competições de seu filho pequeno na escolinha de esporte.

Práticas no campo acadêmico reiteram esse caso. Uma recente revisão integrativa sobre desenvolvimento através do esporte (SCHULENKORF; SHERRY; ROWE, 2016), ao explicar os critérios de exclusão dos artigos, informou que foram eliminados estudos cujo enfoque fosse restrito a análises sobre o desenvolvimento de habilidades motoras específicas de modalidades esportivas que não apresentassem, ao menos, relação com desenvolvimento de habilidades para a vida. Além disso, modelos teóricos sobre desenvolvimento através do esporte têm identificado algumas categorias recorrentes em relação à centralidade da prática esportiva e dos objetivos de desenvolvimento nos programas. Especificamente, tais modelos, construídos com base em análise de centenas de projetos e programas esportivos apontam que a abordagem do esporte como um instrumento de desenvolvimento tem como objetivos primários o desenvolvimento pessoal e social dos participantes e costumam lançar mão de atividades não-esportivas para tal (PETITPAS *et al.*, 2005). Nesse cenário, o esporte é um elemento necessário, mas não suficiente, muito menos central, para se alcançar os objetivos de desenvolvimento propostos que, em geral, não se voltam para o desenvolvimento esportivo em si (COALTER, 2007).

A negação, desprezo ou caráter secundário conferido ao valor da experiência corporal e do desenvolvimento esportivo em si – aprender, desempenhar, competir - no

discurso do esporte-meio priva as pessoas de usufruir do esporte como bem cultural e de desenvolverem suas capacidades pessoais para usufruírem do mesmo como direito, criando algo distinto, ou oferecendo um esporte que além de meio, é só metade. Arriscamos dizer que o esporte-meio assume contornos de um esporte pobre para pobre no sentido do empobrecimento da experiência esportiva – eliminação de alguns dos seus traços essenciais como prática cultural - que se processa para adequá-lo à população pobre que, mais do que desprovida de recursos, é percebida como menos capaz. Quando o esporte-meio proclamado como instrumento de transformação social propõe contornos e finalidades distintas e empobrecidas da experiência esportiva para as pessoas, definidos a partir das suas condições sociais e econômicas, novamente, ele se desvirtua da noção do esporte como direito social de todos e todas como liberdade substantiva e da dignidade que pode conferir à vida das pessoas.

O Esporte que Torna a Vida Mais Digna

Seria o esporte dispensável numa sociedade pacífica e segura, educada e culta, saudável e longeva, rica e igualitária?

Não.

Convictas da resposta acima é que empenhamo-nos neste artigo em argumentar em favor do esporte-fim como aquele que, conceitualmente, deveria demarcar as finalidades do esporte como direito constitucional no Brasil. Ao longo do texto, oferecemos alguns possíveis caminhos para ampliar e fortalecer a compreensão de que o direito ao esporte tem contribuições únicas na sociedade contemporânea como elemento importante do desenvolvimento das pessoas, para além do viés utilitarista que insistem em atribuir-lhe.

Afirmamos que, entre as tantas formas de interação com o fenômeno esportivo na atualidade, o desenvolvimento da capacidade das pessoas praticarem esporte é aquela que deve ocupar a centralidade das iniciativas voltadas à promoção do direito ao esporte, partindo da premissa de que ter a oportunidade de escolher praticá-lo é aquilo a que temos direito. Desenvolvimento este que guarda suas peculiaridades na própria natureza corporal da atividade esportiva que convida às pessoas a viverem formas típicas e valorosas de interação social consigo, com os outros e com o mundo, contornadas pela sua relevância cultural. Mais que meio, é fim. E apoiadas nessas afirmações, destacamos o valor do acesso ao esporte per se, como uma liberdade a ser garantida para que as pessoas possam optar por usufruí-la como meio de realização pessoal e de enriquecimento de suas vidas. Por outro lado, reiteramos que a negação do esporte como uma liberdade substantiva a parcelas marginalizadas da população brasileira acarreta no empobrecimento da vida das pessoas justamente porque as priva desta experiência humana singular, retirando-lhes dignidade.

Cientes das fronteiras dentro das quais construímos este texto, muitas indagações afloram antes mesmo de finalizá-lo. Mais do que pôr fim ao debate, a intenção foi oferecer argumentos que convidem mais áreas a somarem-se nesta conversa com novas pautas de pesquisa, tanto quanto avanços práticos no campo do esporte e dos direitos humanos. De partida, parecem promissoras investigações que explorem quais consequências derivam do fato de se afirmar o esporte como um direito na perspectiva aqui apresentada.

No campo das políticas públicas, questionamos em que medida o posicionamento de que o esporte é um direito social com valor intrínseco e finalidades próprias oferece delineamentos para novas proposições. Por entendemos que é papel do Estado assegurar políticas públicas para efetivação do direito ao esporte e, ainda que

não tenhamos tratado diretamente do tema neste artigo, ansiamos que a tese sobre o esporte-fim possa gerar novos balizadores para políticas comprometidas em criar condições sociais para que as pessoas privadas deste direito, tornem-se capazes de praticar esporte. Ainda hoje, a participação feminina no esporte sofre resistência mundo afora, as restrições de acesso à prática esportiva seguem impondo-se às classes populares e às pessoas com deficiência, a discriminação racial no esporte está longe de ser superada e, portanto, a sua efetivação como direito de todas as pessoas ainda tem um longo caminho a percorrer. Acreditamos ser possível avançar a passos mais largos com iniciativas que adotem a prática esportiva como realização do desenvolvimento pessoal e social que a boa política deve prover, distanciando-se da retórica repleta de promessas vazias de que o esporte salva.

Um segundo itinerário investigativo que aguça nossa curiosidade é de que forma tal proposição de direito dialoga com a Pedagogia do Esporte. Quais as nuances da experiência corporal a ser ensinada e aprendida e que pode ser considerada realização do direito ao esporte? O que, eventualmente, muda na perspectiva da intervenção pedagógica quando se dá conta de que, como profissional de Educação Física e Esporte, mais do que ensinar uma modalidade esportiva com a qual se tenha afinidade ou que esteja prevista em um dado currículo, se é agente promotor de um direito constitucional? E que as pessoas sob nossa ação são sujeitas deste direito? Parece potente a ideia de que a perspectiva de direito ao esporte compartilhada nesse texto possa colaborar para dar novos contornos às relações humanas no processo de vivência e aprendizagem do esporte.

Por isso, outra reflexão que surge é sobre a importância desse debate dentro da universidade para a formação dos profissionais de Educação Física e Esporte. Qual é o lugar do direito ao esporte nos currículos dos cursos de graduação em Educação Física e

Esporte hoje? Quais concepções de esporte e entendimentos sobre direito permeiam a atuação profissional? Quais os efeitos da ausência deste debate sobre concepções de esporte na ótica do direito no percurso formativo dos estudantes e na atuação profissional, como consequência? O debate qualificado em torno do direito ao esporte na formação inicial é aspecto central para legitimação do valor intrínseco do esporte junto à comunidade acadêmica, em primeira instância, para que esta possa conferir tal legitimação ao campo profissional.

Por fim, destacamos que a afirmação histórica do esporte como direito, nos documentos internacionais e, notadamente, na Constituição Brasileira de 1988 é importante conquista para o campo. E esperamos ter contribuído para que o esporte possa ser, cada vez mais, visto de um ponto de vista crítico e cidadão e, mais ainda, assegurado para que as pessoas tenham condições e liberdade para valorizar e usufruir dele como uma atividade humana que torna a vida mais digna.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, B. S.; JÚNIOR, W. M. Das “origens” do esporte na Inglaterra aos jogos olímpicos idealizados por Coubertin: Um olhar da produção acadêmica em língua inglesa. **Revista da Educação Física**, Universidade Estadual de Maringá, v. 26, n. 3, p. 495-504, 3. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-30832015000300495&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 12 ago. 2020. DOI: <http://doi.org/10.4025/reveducfis.v26i3.26410>.

ATHAYDE, P. *et al.* Panorama sobre a constitucionalização do direito ao esporte no Brasil. **Motrivivência**, Florianópolis, v.28, n.49, p.38-53, 2016a. Disponível em: <http://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2016v28n49p38>. Acesso em: 12 ago. 2020. DOI: <http://doi.org/10.5007/2175-8042.2016v28n49p38>.

_____. *et al.* O esporte como direito de cidadania. **Pensar a Prática**, Goiânia, v.19, n. 2, p. 490–501, 2016b. Disponível em: <http://www.revistas.ufg.br/fef/article/view/34049>. Acesso em: 26 ago. 2020. DOI: <http://doi.org/10.5216/rpp.v19i2.34049>.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei No 3.199 de 14 de Abril de 1941. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1941. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3199-14-abril-1941-413238-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 ago. 2020.

CALIXTO, V. **Lex esportiva e direitos humanos**: entrelaçamentos transconstitucionais e aprendizagens recíprocas. 2. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018, 250 p.

CANAN, F.; ROJO, J. R.; STAREPRAVO, F. A. The institutional origin of an international coalition in favor of the right to sport. **Journal of Physical Education**, Maringá, v.31, n.1, p. 2-14, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/RevEducFis/article/view/45778/751375149685>. Acesso em: 07 jul. 2020. DOI: <http://doi.org/10.4025/JPHYSEDUC.V31I1.3119>.

_____.; STAREPRAVO, F. A. Panorama geral do debate acadêmico internacional sobre o direito ao esporte. In: ARAÚJO, J. L. *et al.* (org.). **Políticas públicas e movimentos sociais**. Natal: EDUFRN, 2020, v. 8, p. 29–42. Disponível em: http://www.researchgate.net/publication/341702778_Panorama_geral_do_debate_academico_internacional_sobre_o_direito_ao_esporte. Acesso em: 07 jul. 2020.

_____.; STAREPRAVO, F. A. Popular demands related to sports in the National Constituent Assembly of Brazil. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v.6, n. 3, p. 595–620. 2019. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/65472/40934>. Acesso em: 29 set. 2020. DOI: <http://doi.org/10.5380/rinc.v6i2.65472>.

_____.; _____.; SOUZA, J. Stances and stance-taking in the constitutionalization of the right to sport in Brazil. **Movimento**, Porto Alegre, v.23, n. 3, p. 1105–1118. 2017. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/Movimento/article/view/68924/43890>. Acesso em: 22 jul. 2020. DOI: <http://doi.org/10.22456/1982-8918.68924>.

CASTELLANI FILHO, L. O Estado brasileiro e os direitos sociais: o esporte. In: GARCIA, C.C.; HÚNGARO, E. M.; DAMASCENO, L. G. (org.). **Estado, política e emancipação humana**: lazer, educação, esporte e saúde como direitos sociais. Santo André: Alpharrabio, 2008, p. 129–144.

CHATZIEFSTATHIOU, D. Reading Baron Pierre de Coubertin: issues of gender and race. **Aethlon: The Journal of Sport Literature**, v.25, n. 2, p. 95–115, 2008.

CHAUÍ, M. Cultura e democracia. **Crítica y emancipación**. Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales. Ano 1, n.1, p. 53-76, 2008. Disponível em: <https://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/CyE/cye3S2a.pdf>. Acesso em: 27 set. 2020.

COALTER, F. **A wider social role for sport who's keeping the score?** London: Routledge, 2007.

_____. **Sport for development**: what game are we playing? Abingdon: Routledge, 2013.

COALTER, F. Sport-for-development: going beyond the boundary? **Sport in Society**, v. 13, n. 9, p. 1374–1391, 2010. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/17430437.2010.510675>. Acesso em: 27 set. 2020. DOI: <http://doi.org/10.1080/17430437.2010.510675>.

COMITÊ POPULAR DA COPA E OLIMPÍADAS DO RIO DE JANEIRO. **Megaeventos e violações dos direitos humanos no rio de janeiro**. Dossiê do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro. 2015. Disponível em: http://issuu.com/mantelli/docs/dossiecomiterio2015_issuu_01. Acesso em: 21 set. 2020.

DONNELLY, P. SDP and human rights. In: Collison, H. *et al.* (org.) **Routledge Handbook of Sport for Development and Peace**. New York: Routledge., 2019, p. 141–151.

DONNELLY, P. Sport and human rights. **Sport in Society**, v.11, n. 4, p. 381–394, 2008. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/17430430802019326> . Acesso em: 06 set. 2020. DOI: <http://doi.org/10.1080/17430430802019326>.

FLORES FERNÁNDEZ, Z. El contenido esencial Del derecho al deporte: perspectiva constitucional em Latinoamérica. **Lex Social. Revista Jurídica de Los Derechos Sociales**, v. 4, n. 2, p. 105–120, 2014. Disponível em: http://www.upo.es/revistas/index.php/lex_social/article/view/1104/884. Acesso em: 13 ago. 2020.

GALLATI, L. R. *et al.*. Esporte contemporâneo: perspectivas para a compreensão do fenômeno. **Corpoconsciência**, Cuiabá, v. 22, n. 03, p. 115–127, 2018. Disponível em <http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/corpoconsciencia/article/view/6444>. Acesso em: 26 ago. 2020.

GIGLIO, S. S., *et al.* Desafios e percalços da inserção da mulher nos jogos olímpicos (1894-1965). **Recordes**, v. 11, n. 1, p. 1-22, 2018. Disponível em: <http://revistas.ufrj.br/index.php/Recordes/article/view/17868>. Acesso em: 26 ago. 2020.

GOELLNER, S. V. Mulher e esporte no Brasil: entre incentivos e interdições elas fazem história. **Pensar a Prática**, v.8, n. 1, p. 85–100, 2006. Disponível em: <http://www.revistas.ufg.br/fef/article/view/106/101>. Acesso em: 27 ago. 2020. DOI: <http://doi.org/10.5216/rpp.v8i1.106> .

KIDD, B. A new social movement: sport for development and peace. **Sport in Society**. v. 11, n. 4, 2008. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/17430430802019268>. Acesso em: 28 nov. 2019. DOI: <http://doi.org/10.1080/17430430802019268>.

_____. Sports and masculinity. **Sport in Society**. v. 16, n. 4, p. 553–564, 2013. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/17430437.2013.785757>. Acesso em: 17 ago. 2020. DOI: <http://doi.org/10.1080/17430437.2013.785757>.

_____.; DONNELLY, P. Human rights in sports. **International Review for the Sociology in Sport**, v. 35, n. 2, p. 131–148, 2008. Disponível em: <http://journals-sagepub-com.proxy.bib.uottawa.ca/doi/pdf/10.1177/101269000035002001>. Acesso em: 06 set. 2020.

MARQUES, R. F. R. **Esporte e qualidade de vida**: reflexão sociológica. 2007. 159 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2007. Disponível em: https://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/275231/1/Marques_RenatoFranciscoRodrigues_M.pdf. Acesso em: 18 dez. 2020.

_____. O conceito de esporte como fenômeno globalizado: pluralidade e controvérsias. **Revista Observatório Del Deporte**, v. 1, n. 1, p. 147–185, 2015. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/Movimento/article/view/3580/>. Acesso em: 13 ago. 2020. DOI: <http://doi.org/10.1017/CBO9781107415324.004>.

MELO, V. A. Apontamentos para uma história comparada do esporte: um modelo heurístico. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, v.24, n. 1, p.107–120, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1807-55092010000100010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 2 ago. 2020. DOI: <http://doi.org/10.1590/s1807-55092010000100010>.

MILLINGTON, R.; KIDD, B. The history of SDP. In: COLLISON, H. *et al.* (org.), **Routledge Handbook of Sport for Development and Peace**. New York: Routledge, 2019, p. 13–23. DOI: <http://doi.org/10.1123/apaq.2019-0106>.

MÜLLER, N.; TODT, N. S. **Pierre de Coubertin (1863-1937)**. Olimpismo. Seleção de textos. Porto Alegre: EdUPUCRS, 2015. Disponível em: <http://editora.pucrs.br/Ebooks/Pdf/978-85-397-0736-2.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2020.

NUSSBAUM, M. C. **Creating capabilities**: the human development approach. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2011. 256 p.

ONU. **Declaração universal dos direitos humanos**. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2020.

PETITPAS, A. J. *et al.* A framework for planning youth sport programs that foster psychosocial development. **Sport Psychologist**, v. 19, n. 1, p. 63–80, 2005. DOI: <http://doi.org/10.1123/tsp.19.1.63>. Acesso em: 27 set. 2020.

PINSKY, J. Introdução. In: PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (org.). **História da Cidadania**. São Paulo: Editora Contexto, 2013. Disponível em <http://play.google.com/books/reader?id=8dZnAwAAQBAJ&hl=pt&pg=GBS.PT212.w.0.0.87>. Acesso em: 20 ago. 2020.

RIZZI, E.; BAMBINI, G. A tarefa de ensinar direito no campo das políticas públicas: o desafio de integrar uma comunidade epistêmica interdisciplinar. **Rei - Revista Estudos Institucionais**, [S.l.], v. 5, n. 3, p. 904-925, dez. 2019. ISSN 2447-5467. Disponível em: <http://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/434/428>. Acesso em: 05 out. 2020. DOI: <http://doi.org/10.21783/rei.v5i3.434>.

RIZZI, E.; TRANJAN, T. Liberdade de expressão, conflito de direitos e regulamentação dos meios de comunicação: a construção histórica de um objeto social complexo. **Revista Comunicare**, v. 15, n. 1, p. 108–125, 2015. Disponível em: <http://casperlibero.edu.br/wp-content/uploads/2016/08/Liberdade-de-expressao-conflito-de-direitos-e-regulamentacao-dos-meios-de-comunicacao-a-construcao-historica-de-um-objeto-social-complexo.pdf>. Acesso em 23 jul. 2020.

SANTOS, B. S. **Os direitos humanos na pós-modernidade**: oficina do centro de estudos sociais. Coimbra. 1989. Disponível em: http://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/10919/1/Os_direitos_humanos_na_pós-modernidade.pdf. Acesso em: 13 de ago. 2020.

_____. Para uma concepção multicultural dos direitos humanos. **Contexto Internacional**, v. 23, n. 1, p. 7–34, 2001. Disponível em: https://contextointernacional.iri.puc-rio.br/media/Santos_vol23n1.pdf. Acesso em: 13 de ago. 2020.

SCHULENKORF, N.; SHERRY, E.; ROWE, K. Sport for development: an integrated literature review. **Journal of Sport Management**, v. 30, n. 1, 22–39, 2016. Disponível em: <http://journals.humankinetics.com/view/journals/jsm/30/1/article-p22.xml>. Acesso em: 27 jul. 2019. DOI: <https://doi.org/10.1123/jsm.2014-0263>.

SDGFUND. **The contribution of sports to the achievement of the sustainable development goals**: a toolkit for action. Mônaco, 2018. Disponível em: http://www.sdgfund.org/sites/default/files/report-sdg_fund_sports_and_sdgs_web_0.pdf. Acesso em: 13 set. 2020.

SEN, A. K. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo. Companhia das Letras. 2002.

SINGER, P. Direitos sociais: a cidadania para todos. In: PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (org.). **História da Cidadania**. 6a edição, São Paulo: Editora Contexto, 2013, p. 212–297. Disponível em: <http://play.google.com/books/reader?id=8dZnAwAAQBAJ&hl=pt&pg=GBS.PP1>. Acesso em: 20 ago. 2020.

UN. **Towards achieving the millennium development goals report from the united nations inter-agency task force on sport for development and peace**. 2003. Relatório. 36 p. Disponível em: http://www.sportanddev.org/sites/default/files/downloads/16__sport_for_dev_towards_millennium_goals.pdf. Acesso em: 13 set. 2020.

UNESCO. **Carta Internacional da Educação Física e do Esporte**. 21 de novembro de 1978. Biblioteca Digital da UNESCO. 2012. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000216489_por?posInSet=1&queryId=514f1c13-9368-4a5f-89ce-acc3642414af. Acesso em: 23 dez. 2020.

_____. **Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte**. Biblioteca Digital da UNESCO. 2018. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000235409_por. Acesso em: 14 ago. 2020.

UNOSDP. **Sport and the Sustainable Development Goals**: An overview outlining the

contribution of sport to the SDGs, n.d. Relatório. Disponível em: http://www.un.org/sport/sites/www.un.org.sport/files/ckfiles/files/Sport_for_SDGs_finalversion9.pdf. Acesso em: 13 set. 2020.

Endereço das Autoras:

Paula Korsakas
R. Pedro Zaccaria, 1300
Limeira – SP – 13.484-350
Endereço Eletrônico: pkorsakas@gmail.com

Ester Gammardella Rizzi
Rua: Arlindo Bettio, 1000, Vila Guaraciaba
São Paulo – SP – 03.828-000
Endereço Eletrônico: ester.rizzi@usp.br

Mariana Harumi Cruz Tsukamoto
Rua: Arlindo Bettio, 1000, Vila Guaraciaba
São Paulo – SP – 03.828-000
Endereço Eletrônico: maharumi@usp.br

Larissa Rafaela Galatti
R. Pedro Zaccaria, 1300
Limeira – SP – 13.484-350
Endereço Eletrônico: lgalatti@unicamp.br